



## Contrato nº 023/2023

Pelo presente contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, doravante **CONTRATANTE** e a **COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, à Rua Eduardo V. Dumoncel nº 180, Centro na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ nº 91.982.496/0033-89, representada neste ato pelo Sócio-Diretor Éder These, inscrito no CPF sob nº 925.488.060-49, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação e empresa especializada para fornecimento de um Smartphone celular para atender as necessidades da assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 898,00 (oitocentos e noventa oito reais)** constante do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes junto ao processo de Dispensa de Licitação 013/2023, Edital 011/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



11 – Sec. Mun. De Assistência Social, Habitação e Desporto  
11.01 – Fundo Municipal da Assistência Social  
11.01.08.244.0010.1106.1112 Equip. Material Perman. Sec. Assistência Social  
4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e material Permanente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – entregar fielmente o objeto do presente contrato descrito na Cláusula Primeira, nos horários e locais indicados pelo Contratante, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desse instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**



Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas suas alterações.

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 22 de fevereiro de 2023.

---

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º